



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 62/2024

MEMORANDO Nº 4.392/2024 1DOC

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912557286/2021

DO RELATÓRIO

Trata-se de demanda enviada pelo setor de Licitações e Contratos a esta Coordenadoria para emitir análise acerca do 3º Termo aditivo com finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 9912557286, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT (CORREIOS) e que tem por objeto a contratação de produtos e serviços, por meio de pacote de serviços dos CORREIOS, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

DA ANÁLISE

O Contrato nº 9912557286 vencerá no dia 27 de outubro de 2024 e será prorrogado por mais 12 (doze) meses, consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato.

Em atenção aos dispositivos Legais que regem a relação jurídica em análise, Lei nº 8.666/93, constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Cópia do Contrato nº 9912557286, 1º e 2º Termos Aditivos;
2. Ofício de comunicação acerca da renovação contratual da CMA;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

3. Manifestação da Contratada dando ciência;
4. Documentos do novo representante legal;
5. Solicitação/Reserva de Dotação SD nº 267/2024, no valor de R\$ 1.050,50 (mil cinqüenta reais e cinquenta centavos), para cobrir as despesas no exercício, corretamente classificada:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903933 Serviços de Comunicação Em Geral Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
6. Autorização de despesa nº 165/2024;
7. Certidões Negativas e documentos afins: Recomendamos verificar quando da assinatura do Termo Aditivo as validades das Certidões.
8. Referente ao Despacho 5- 4.392/2024, acerca da CND Municipal, recomendamos o posicionamento da Procuradoria Jurídica;
9. Minuta do 3º Termo Aditivo e justificativa: Recomendamos verificar a fundamentação Legal da minuta da justifica;
10. Portaria de Agente de Contratação nº 451/2024.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 01 de outubro de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 84466